

§4º - As demais condições para à alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de novembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Aviso

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor **Vereador Agnaldo** –
Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, convidam
Vossa Excelência a participar da

“Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual 2024/2025.”

Realização: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Presidente: Ver. Jelson Bernabé
Vice-Presidente: Ver. Kamila Alvarenga
Relatora: Ver. Angela Derzi

Dia : 27 de novembro de 2024
Horário: 07h:30min
Local : Plenário “Isaac Borges Capilé”
Câmara Municipal de Ponta Porã
Av. Brasil, 3470.

“A presença de Vossa Excelência abrilhantará este evento.”

Decreto

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2024

“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.

Autoria:
Comissão Executiva.

Sugestão:
Kamila Alvarenga.

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Pontaporanense à senhora **ROSANE REMPEL**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de novembro de 2024.

Vereador Kléber Ortiz
1ºSecretário

Vereador Agnaldo
Presidente